



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ANTAS

Praça Edvaldo Nilo, 11 - Centro - Antas - Bahia - CEP: 48.420-000 - Tel/Fax: (011) 751 3277-1913
CNPJ: 04.231.776/0001-73 e-mail: camaradeantas@yahoo.com.br



CONTRATO Nº 021/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE ANTAS, Estado da Bahia, com sede a Praça Edvaldo Nilo, nº 11, Centro, Antas/BA, inscrita no CNPJ sob o n. 04.231.776/0001-73, doravante denominado **CONTRATANTE**, e neste ato representado pelo Ver. Presidente, o Sr. **CARLOS EDUARDO FERREIRA DE ANDRADE**, servidor público, portador do RG n. 30018439, SSP/SE e do CPF n.974.959.215-87, domiciliado na Praça Pedro Macário, nº 96, Centro, Antas, CEP 48420-000, aqui denominado **CONTRATANTE** e a **JOSÉ MILTON FÉLIX CARVALHO**, inscrito no CNPJ Nº 05.126.783/0001-78, com sede a Rua 13 de Agosto, 69, Centro, Antas-BA, representada por seu administrador, Sr. **José Milton Félix Carvalho**, portador do RG nº 231900350, SSP/BA e CPF Nº 167.294.805-30, domiciliado na Rua João Félix, 28, Centro em Antas/BA, denominada doravante simplesmente por **CONTRATADA**, tem entre si justo e pactuado, e celebram, por força deste instrumento, o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO Constitui objeto deste contrato Contratação de empresa para a aquisição de materiais de consumo (gêneros alimentícios e limpeza), destinados a manutenção dos serviços da Câmara Municipal de Vereadores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO presente contrato guarda conformidade com o **Processo Administrativo nº 021/2025** e vincula-se à proposta da **CONTRATADA** e demais documentos constantes do Processo que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO SIGILO

A **CONTRATADA** obriga-se a manter sigilo profissional com relação às informações e dados de interesse do **CONTRATANTE**, dos quais venha a tomar conhecimento em decorrência deste **CONTRATO**.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES I – DA CONTRATANTE

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste contrato;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o contrato;
- c) Efetuar o pagamento na forma convencionada em cláusula do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades legais, e mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas;
- d) Permitir ao pessoal técnico da **CONTRATADO** livre acesso às instalações previamente indicadas para a execução dos serviços;
- e) Designar representante para acompanhar a execução do presente Contrato, quando realizada na sede da **CONTRATANTE**, que deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências verificadas e merecedoras de destaque;
- f) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- g) Notificar a **CONTRATADA**, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato Arcar com despesas de locomoção e hospedagem, sempre que um profissional da empresa necessite se deslocar à sede da Câmara Municipal.

II – DA CONTRATADA

- a) Executar fielmente os serviços contratados, obedecendo todos os prazos fixados pela



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ANTAS

Prça. Eduardo Mano, 11 - Centro - Antas - Bahia - CEP: 48.204-000 - Tel/Fax: (011) 3277-1913
CNPJ: 04.291.776/0001-73 e-mail: camaradeantas@yahoo.com.br



- g) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato Arcar com despesas de locomoção e hospedagem, sempre que um profissional da empresa necessite se deslocar à sede da Câmara Municipal.

II – DA CONTRATADA

- a) Executar fielmente os serviços contratados, obedecendo todos os prazos fixados pela legislação pertinente, sobretudo nos atos resolutivos do Ministério da Economia;
- b) Atender as orientações regulares de representante designado pela CONTRATANTE, bem assim as de autoridade superior;
- c) Aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos na Lei 14.133/2021;
- d) Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;
- e) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;
- f) São devidos exclusivamente pela CONTRATADA todos os tributos, bem como os encargos trabalhistas e sociais decorrentes da prestação dos serviços contratados, responsabilizando-se a CONTRATADA por eventuais danos ou reclamações trabalhistas e fiscais que a CONTRATANTE venha a sofrer em virtude da cobrança de tais tributos e encargos;
- g) Manter durante toda a execução a compatibilidade com as obrigações assumidas e condições de habilitação e qualificação exigidas;
- h) Utilizar sempre mão-de-obra qualificada, necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços, em conformidade com as especificações da legislação vigente;
- i) Substituir, imediatamente, se possível, sempre que exigido pela CONTRATANTE, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório às suas necessidades;
- j) O presente contrato não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, sem subordinação hierárquica e sem horário de trabalho estabelecido pela CONTRATANTE e consolida todos os eventuais contratos firmados individualmente por seus profissionais;
- k) Sem prejuízo dos contatos que poderão se dar via telefone ou internet, a CONTRATADA, sempre que convocada, deverá comparecer às dependências da CONTRATANTE, esclarecendo questões e atendendo consultas que lhe forem formuladas;

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do presente contrato é de R\$ 24.564,50 (vinte e quatro mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos), a ser pago mediante consumo mensal e autorizado pela autoridade competente.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇO

Os preços contratados sofrerão reajustes anualmente, pelo IPCA da FIPE, ou na hipótese de acréscimos de serviços, no limite permitido pela legislação, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, pelos serviços prestados e devidamente atestados pelo responsável da Unidade recebedora do serviço, através de cheque nominal, ordem bancária ou transferência eletrônica, até o último dia do mês a que se refere.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE disporá do prazo de 03 (três) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE disporá de um prazo de até 30 (trinta) dias contados



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ANTAS

Prça Eduardo Ilhéu, 11 - Centro - Antas - Bahia - CEP: 44.200-000 - Tel/Fax: (011) 3277-1913
CNP.J.: 04.221.778/0001-73 email: camaradeantas@yahoo.com.br



a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, para ultimar o pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO QUARTO – As obrigações pagas em atraso pela CONTRATANTE serão atualizadas monetariamente desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, nos termos da legislação vigente, e desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para o atraso.

CLAUSULA OITAVA – DA DESPESA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

| UNIDADE | ATIVIDADE | ELEMENTO | FONTE |
|------------------------------------|---|--------------------------------------|--------------------------------|
| 01 - Câmara de Vereadores de Antas | 2.001 – Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal | 33.90.30.00.00 – Material de Consumo | 1.500.0000 – Recursos Próprios |

CLÁUSULA NONA – DA COMPOSIÇÃO DA DESPESA

Do valor pactuado neste instrumento, 60% (sessenta por cento) correspondem ao objeto do art. 20 da Lei Complementar nº 101/00, ou seja, serão consideradas como despesas de pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
- i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ANTAS

Prça. Eduardo Mano, 11 - Centro - Antas - Bahia - CEP: 46.420-000 - Tel/Fax: (011) 3277-1913
CNPJ: 04.231.774/0001-73 e-mail: camara.de.antas@yahoo.com.br



- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - (1) *moratória de 20% (vinte por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;*
 - (2) *moratória de 20% (vinte por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
 - (a) *O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
 - (3) *compensatória de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto; em caso de não apresentação, no prazo fixado pela fiscalização contratual, dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato (art. 50, da Lei n.º 14.133/2021), nas hipóteses previstas no Termo de Referência.*

1.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante (art. 156, §9º)

1.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

1.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

1.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

1.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05(cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ANTAS

Praça Edvaldo Melo, 11 - Centro - Antas - Bahia - CEP: 41.426-600 - Tel/Fax: (011) 751 3277-1913
CNPJ: 04.771.770/0001-73

email: camaradeantas@yalevo.com.br



1.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

1.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

1.8. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

1.9. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

1.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste Contrato resolver-se-ão de acordo com as disposições da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e da Lei Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante notificação à CONTRATADA na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Lei 14.133/2021, ou ainda, judicialmente nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de início deste Contrato será contado a partir de sua assinatura, para vigorar por 11 meses, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ANTAS**

Praça Eduardo Ilhéu, 11 - Centro - Antas - Bahia - CEP: 45.226-000 - Tel/Fax: (011) 751 3277-1913
CNPJ: 04.231.776/0001-73 e-mail: camara.de.antas@yaho.com.br



previstos na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado, em resumo, no Órgão de Imprensa Oficial, consoante dispõe na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao Contratante, ao seu critério, através dos seus prepostos, para tanto designados, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados e

do comportamento pessoal da Contratada, sem prejuízo da obrigação deste fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 1º - O Contratado declara aceitar, integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

§ 2º - A existência e atuação do Contratante em nada restringem a responsabilidade únicas, integrais e exclusivas da Contratada, no que concerne ao serviço contratado.

§ 3º - O presente instrumento será fiscalizado pelo servidor **Thiago Lima de Santana**, nomeado para fiscal do contrato pelo Ato 007/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Antas - BA, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Contrato, com expressa renúncia aos demais. E, por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Carlos Eduardo F. de Andrade
Presidente
Câmara Municipal de Antas-Ba

Antas, BA, em 25 de fevereiro de 2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ANTAS
CONTRATANTE**

José Milton Félix Carvalho

JOSÉ MILTON FÉLIX CARVALHO
José Milton Félix Carvalho
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Diogo Barcelos Lavoura
Nome:
CPF: 059.221.285-56

Flávia Lavoura Teixeira de Sá Lemos
Nome:
CPF: 032.377.493-40

05.126.783/0001-78
JOSE MILTON FELIX CARVALHO
RUA 13 DE AGOSTO Nº 69
CENTRO CEP 45.220-000
ANTAS-BA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ANTAS

Praça Edvaldo Nilo, 11 - Centro - Antas - Bahia - CEP: 48.420-000 - Tel/Fax: (0**75) 3277-1913
CNPJ.: 04.231.776/0001-73

email.: camaradeantas@yahoo.com.br



RESUMO DO CONTRATO Nº 021/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2025.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE ANTAS, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo Presidente, Sr. **Juscelino José dos Santos**, brasileiro, casado e domiciliado em Antas- BA.

Contratado: **JOSÉ MILTON FÉLIX CARVALHO**, inscrito no CNPJ Nº 05.126.783/0001-78, com sede a Rua 13 de Agosto, 69, Centro, Antas

Fundamentação Legal: O presente contrato tem como fundamento legal o processo de Dispensa de Licitação 013/2025, tendo sido observadas as disposições contidas no Art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores

Objeto: Contratação de empresa para a aquisição de materiais de consumo (gêneros alimentícios e limpeza), destinados a manutenção dos serviços da Câmara Municipal de Vereadores.

Dotação Orçamentária:

| UNIDADE | ATIVIDADE | ELEMENTO | FONTE |
|---|---|---|-----------------------------------|
| 01.100 - Câmara Municipal de Antas | 0103110002.002 - Gestão do Legislativo Municipal | 33.90.30.00.00 - Material de consumo | 1.500.0000 - Recursos Próprios |

Vigência: 25 de fevereiro a 31 de dezembro de 2025, a contar da assinatura.

Data da Assinatura: 25 de fevereiro de 2025

Assinam: Pela Câmara Municipal de Antas - BA: **CARLOS EDUARDO FERREIRA DE ANDRADE**; Pela Contratada **JOSÉ MILTON FÉLIX CARVALHO**, inscrita no CNPJ Nº 05.126.783/0001-78.

Carlos Eduardo F. de Andrade
Presidente
Câmara Municipal de Antas-Ba

Carlos Eduardo Ferreira de Andrade
Presidente da Câmara